



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo**

LEI Nº 1.715, DE 24 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre celebração de convênios com Associações de Pais e Mestres das escolas municipais e dá outras providências, visando a implantar o Projeto **“NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO”**.

Autor: Executivo

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres (APMs) das escolas municipais, conforme determina a Lei nº. 711/98, de 06 de outubro de 1998, para implantação do Projeto intitulado **“NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO”**.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo, o Chefe do Executivo poderá repassar recursos para as Associações de Pais e Mestres (APMs), mediante critérios e condições, previamente estabelecidas por Decreto Regulamentar, podendo ser mantidos nos exercícios posteriores mediante termos aditivos.

Art. 2.º – A Lei nº. 711/98, de 06 de outubro de 1998, poderá ser aplicada na íntegra, no que couber, ao projeto **“NOSSA ESCOLA, NOSSO FUTURO”**.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios previstos nesta Lei correrão sob conta 3.3.50.43-258 de dotações orçamentárias próprias, destinadas à manutenção do ensino, suplementadas se necessário, tendo como valor estimado para o ano de 2009 o importe de R\$ 670.000,00 (seiscentos e setenta mil reais).

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 24 de agosto de 2009

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

